

RESOLUÇÃO CGPAR Nº 10 , DE 10 DE maio DE 2016.

**A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E DE ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA UNIÃO – CGPAR**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 7º do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista proposição do Grupo Executivo – GE aprovada conforme Ata de sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas estatais federais deverão observar o Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 2º Aplica-se o Código de Conduta da Alta Administração Federal, elaborado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, a todos os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal de empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, as empresas estatais federais deverão possuir Código de Conduta próprio aplicável a todos os seus membros estatutários, a todos os seus representantes em órgãos estatutários de empresas de que participe, e a todos os empregados/colaboradores, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, em até 180 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante aos quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua efetiva divulgação ao mercado.

Parágrafo único. Considera-se relevante, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, qualquer ato ou fato de que tenha conhecimento, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro que possa influir de modo ponderável:

a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia Aberta ou a eles referenciadas;

b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;  
ou

c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Art. 4º Os representantes da União em Conselhos de Administração e Fiscal de Companhia Aberta deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer ato ou fato relevante de que tenha conhecimento, para divulgação ao mercado.

MARIA TERESA  
PGFN/CAS

Parágrafo único. Em caso de não divulgação na forma do **caput**, os representantes da União deverão comunicar o fato à CVM.

Art. 5º A Auditoria Interna das empresas estatais federais, os órgãos de controle e fiscalização da Administração Federal e a Comissão de Ética Pública, deverão incluir no escopo dos seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância pelas empresas desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**VALDIR MOYSÉS SIMÃO**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e  
Gestão  
Presidente

**NELSON BARBOSA**  
Ministro de Estado da Fazenda  
Membro

**EVA MARIA CELLAIDAL CHIVON**  
Ministra do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência  
da República, Substituta  
Membro

**LUIZ NAVARRO DE BRITTO**  
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-  
Geral da União  
Convidado

MARIA TERESA  
PGFN/CAS

**GABINETE DO MINISTRO - MP**  
PUBLICAÇÃO: DOU DE 12/5/2016  
SEÇÃO/EDIÇÃO: 1 PÁGINA: 189  
ASS.: Rafina

